

prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 2.2 deste edital determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado, até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitado ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Felismina Rosa Parreira Mendes, Prof.ª Coordenadora da Universidade de Évora;

Doutora Maria Alice Gois Ruivo, Prof.ª Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutora Ana Paula Gonçalves Antunes Sapeta, Prof.ª Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Doutor Adriano de Jesus Miguel Dias Pedro, Prof. Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre;

Doutor Rogério Manuel Ferrinho Ferreira, Prof. Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja.

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento.

3.3 — O júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 23.º do ECPDESP e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de seleção:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

a) Desempenho técnico-científico e profissional;

b) Capacidade pedagógica;

c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

6.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho técnico-científico e profissional com fator de ponderação e 50 %, que compreende:

a1) Formação académica: 20 %;

a2) Produção científica ou tecnológica: 15 %;

a3) Coordenação científica ou tecnológica: 10 %;

a4) Reconhecimento pela comunidade científica: 5 %;

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 30 % que compreende:

b1) Docência: 9 %;

b2) Orientação de estudantes: 9 %;

b3) Publicações de livros de texto com ISBN de âmbito pedagógico: 3 %;

b4) Inovação: 3 %;

b5) Programa referido na alínea d) do n.º 2.2: 6 %;

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

c1) Gestão universitária: 10 %;

c2) Extensão universitária: 10 %.

6.2 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0 a 100 pontos.

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho técnico-científico e profissional, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades, não se insiram na área disciplinar a

que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar.

02/08/2018. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas.

311557691

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Regulamento n.º 557/2018

Para cumprimento do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, procede-se à publicação das Normas regulamentares dos segundos ciclos de estudos da Universidade Fernando Pessoa, aprovadas em reunião do Conselho da Reitoria de 02 de julho de 2018, após parecer do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, da Faculdade de Ciência e Tecnologia e da Faculdade de Ciências da Saúde, e homologadas pelo Reitor em 02 de julho de 2018.

As presentes normas regulamentares substituem o Regulamento n.º 165/2010, publicado no *Diário da República* n.º 43, 2.ª série, de 3 de março.

8 de agosto de 2018. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

Normas regulamentares dos segundos ciclos de estudos da Universidade Fernando Pessoa

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — As presentes normas regulamentares definem as regras de admissão e de frequência e fixam as condições de funcionamento dos 2.ºs ciclos de estudos ministrados pela Universidade Fernando Pessoa (UFP).

2 — As matérias académicas e curriculares específicas a cada ciclo de estudos constam de anexos próprios integrantes das presentes normas.

Artigo 2.º

Candidatura e acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado no quadro dos princípios do Processo de Bolonha, obtido num país estrangeiro aderente a esse processo;

c) Titulares de um grau académico estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico da UFP estatutariamente competente;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja considerado pelo órgão científico da UFP como atestando capacidade para a realização do 2.º ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular qualquer equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

3 — Alguns 2.ºs ciclos de estudos podem, pela sua natureza e especificidade, exigir que os graus académicos de acesso, descritos no número anterior, tenham sido obtidos na mesma área científica ou em área afim da do mestrado a frequentar.

4 — As condições académicas e curriculares específicas, para aceder a um determinado 2.º ciclo de estudos, constam de anexo próprio às presentes normas.

5 — A candidatura ao acesso a um 2.º ciclo de estudos lecionado pela UFP faz-se no período fixado anualmente pelo órgão competente da universidade e divulgado pelo Gabinete de Ingresso.

6 — O requerimento de candidatura, devidamente instruído, é apresentado, presencialmente ou on line, no Gabinete de Ingresso.

7 — A candidatura está sujeita à liquidação de uma taxa que será deduzida no valor da propina de matrícula ou devolvida, caso o ciclo de estudos não venha a funcionar.

Artigo 3.º

Admissão e frequência

1 — A admissão aos 2.ºs ciclos de estudos da UFP está sujeita aos critérios de acesso previstos no número anterior e ao limite das vagas autorizadas.

2 — Caso o número de candidatos ultrapasse a quantidade das vagas fixadas, os critérios da seleção e da seriação dos admitidos são os seguintes:

a) Grau de licenciado ou equivalente legal na área científica do mestrado;

b) Melhor classificação final do grau de licenciado ou equivalente legal;

c) Grau de licenciado ou equivalente legal em área científica mais afim da do mestrado;

d) *Curriculum vitae* e carta de motivação.

3 — O número mínimo de admitidos para o funcionamento do ciclo de estudos é fixado pelo órgão competente da universidade.

4 — A admissão à frequência do ciclo de estudos exige a liquidação das respetivas taxas de matrícula e de inscrição.

5 — A inscrição no ciclo de estudos pode ser feita a tempo integral (60 ECTS/ano) ou a tempo parcial. A inscrição a tempo parcial não pode ser inferior a 20 ECTS/ano.

6 — À exceção das aulas prático-laboratoriais e/ou de formação clínica, cuja frequência mínima é de 80 %, a assiduidade num curso de mestrado não é condicionante da avaliação das suas unidades curriculares.

7 — Os cursos de mestrado da UFP, que não estejam sujeitos a diretivas europeias, admitem lecionação e frequência em regime presencial, regular, intensivo e/ou concentrado, complementado com apoio assíncrono e com aulas síncronas em plataformas de ensino à distância.

8 — As aulas síncronas em plataformas de ensino à distância da UFP-UV (universidade virtual) são consideradas como horas de frequência presencial.

9 — As horas de orientação tutorial e/ou de supervisão de investigação e acompanhamento da elaboração de trabalhos científicos ou da redação da dissertação ou seus equivalentes legais podem ser cumpridas também através da universidade virtual.

10 — As aulas e orientações síncronas virtuais exigem o mesmo registo de sumários que as aulas presenciais e a referência bibliográfica privilegiadamente da B-on da UFP.

11 — A frequência do curso de mestrado pode estar sujeita ao regime de precedências. Quando tal acontece, as precedências existentes no plano de estudos são fixadas no anexo próprio relativo ao ciclo de estudos em questão.

12 — A frequência das unidades curriculares do curso de mestrado pode estar condicionada pelo regime de prescrições.

13 — A prescrição a uma unidade curricular ocorre, após a terceira inscrição consecutiva. A prescrição implica a impossibilidade de inscrição na unidade curricular prescrita no ano letivo seguinte ao da ocorrência.

14 — Caso os inscritos no mestrado requeiram creditação de formações anteriores ou de experiência profissional, os seus pedidos serão analisados, em cumprimento do estipulado pela respetiva normativa da UFP, disponível no sítio Web da universidade.

Artigo 4.º

Avaliação de conhecimentos

1 — As unidades curriculares do curso de mestrado podem ter avaliação contínua ou avaliação final.

2 — A avaliação das aulas prático-laboratoriais e clínicas é obrigatoriamente contínua. Podem ter também avaliação contínua às unidades curriculares os alunos que tenham uma assiduidade de frequência mínima de 50 %.

3 — As restantes unidades curriculares têm, por norma, avaliação por exame no final de cada semestre.

4 — Quando tal se justifique, a avaliação numa unidade curricular pode ser realizada através da discussão de trabalho de grupo ou da apresentação de um estudo de caso.

5 — Além do exame no final de cada semestre, os alunos, não aprovados ou que pretendam solicitar melhoria de notas, podem também apresentar-se à época de exames do final do ano letivo, mediante inscrição obrigatória e liquidação das respetivas taxas.

6 — A aprovação numa unidade curricular dum curso de mestrado exige a nota mínima de 9,5 valores na escala de 0 a 20.

7 — A classificação final do grau de mestre tem em conta a obtenção do número créditos fixado, as classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos do curso de mestrado e a classificação atribuída à dissertação ou trabalhos legalmente equivalentes.

8 — A classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 e na correspondente escala europeia de comparabilidade de classificações.

9 — O cálculo da classificação final obtém-se pela média aritmética arredondada da soma da média ponderada das classificações das unidades curriculares do curso de mestrado com a classificação atribuída à dissertação ou trabalho legalmente equivalente.

10 — O fator de ponderação para a média das classificações do curso de mestrado é o número de ECTS de cada uma das suas unidades curriculares.

Artigo 5.º

Elaboração e orientação da dissertação

1 — A coordenação do mestrado solicita aos docentes das unidades curriculares do plano de estudos as linhas temáticas e de investigação em que podem orientar os alunos nas dissertações ou trabalhos legalmente equivalentes.

2 — Divulgadas as linhas temáticas e seus orientadores aos alunos, estes preparam e apresentam, no prazo máximo de trinta dias, a sua proposta sumária de dissertação ou trabalho legalmente equivalente à coordenação do curso.

3 — A proposta deve resumir, em não mais do que 500 palavras, o assunto ou o caso, com que e como pretende tratar o tema escolhido, e indicar as três referências bibliográficas que considere mais importantes, para apoiar a investigação.

4 — A coordenação do mestrado, analisadas as propostas de dissertação ou trabalho equivalente com os docentes, proporá à direção da respetiva faculdade ou escola a nomeação do orientador ou orientadores, para acompanhar o aluno na elaboração da dissertação ou trabalho legalmente equivalente.

5 — O orientador ou os orientadores devem possuir o grau de doutor ou ser especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico estatutariamente competente da UFP ou da instituição de ensino superior nacional ou estrangeira a que esteja(m) ligado(s).

6 — A direção da faculdade procederá à nomeação do orientador ou orientadores, no prazo máximo de 15 dias úteis, dela dando conhecimento ao aluno.

7 — Em circunstâncias justificadas, designadamente, se o mestrando pretende elaborar a dissertação noutro país, é admitida a coorientação.

8 — A nomeação do coorientador é proposta pelo mestrando à coordenação do curso de mestrado, através do envio de uma carta de aceitação e do *curriculum vitae* do proposto coorientador.

9 — A coordenação do curso de mestrado enviará o seu parecer à direção da faculdade, para deliberar sobre o assunto. A deliberação será comunicada pela direção da faculdade ao mestrando e ao coorientador proposto.

10 — O orientador e, se for o caso, o coorientador definirão entre si a execução das horas fixadas para a orientação da dissertação ou do

trabalho de projeto ou do relatório de estágio, por forma a que sejam cumpridos os prazos para a entrega e apresentação.

Artigo 6.º

Entrega e apresentação da dissertação

1 — A dissertação, ou trabalho legalmente equivalente, deve ser entregue, junto do secretariado da respetiva faculdade, até ao final do 2.º ano letivo de inscrição no mestrado.

2 — Cada um dos quatro exemplares impressos da dissertação, ou trabalho legalmente equivalente, deve ser acompanhado de uma declaração assinada pelo mestrando e pelo orientador e, se for o caso, também pelo coorientador, atestando que o trabalho cumpre as regras éticas da investigação científica e obedece às normas do Manual da UFP para a elaboração de trabalhos científicos.

3 — A dissertação, ou trabalho legalmente equivalente, é redigida e apresentada em língua portuguesa. Todavia, a solicitação do mestrando, ela pode ser redigida e apresentada em língua inglesa ou em língua espanhola.

4 — Quando a dissertação, ou trabalho legalmente equivalente, for redigida e apresentada em língua portuguesa, ela contém obrigatoriamente um resumo em língua inglesa. Se for redigida em língua inglesa, esse resumo é feito em língua portuguesa; se for redigida em língua espanhola, terá um resumo em língua portuguesa e outro em língua inglesa.

5 — A entrega da dissertação, ou trabalho legalmente equivalente, faz-se junto do secretariado da respetiva faculdade. Dessa entrega será passada ao mestrando declaração de receção datada, contando-se a partir daí o prazo máximo de noventa dias, para a realização do ato público de defesa da dissertação, perante um júri cuja composição, nomeação e funcionamento constam do artigo seguinte.

6 — Se por motivos imponderáveis e relacionados com a investigação indispensável para a elaboração da dissertação, devidamente justificados e ratificados pelo orientador, o mestrando não puder entregar a dissertação até ao final do 2.º ano letivo de inscrição no mestrado, poderá haver lugar à prorrogação excepcional do prazo de entrega por um máximo de noventa dias. Finda a prorrogação, sem que a dissertação seja entregue, haverá lugar à renovação da matrícula no 2.º ano do mestrado.

Artigo 7.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para a discussão pública da dissertação, ou trabalho legalmente equivalente, é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador ou um coorientador, apenas um pode integrar o júri, dando-se preferência ao orientador ou ao coorientador externo.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou trabalho legalmente equivalente e são nomeados de entre cidadãos nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor.

4 — Podem também integrar o júri personalidades nacionais ou estrangeiras sem o grau de doutor, desde que o conselho científico da respetiva faculdade os considere, pelo seu *curriculum vitae*, especialistas de mérito reconhecido.

5 — Os membros do júri são propostos pela coordenação do 2.º ciclo de estudos à direção da respetiva faculdade, que envia o seu despacho de nomeação para homologação reitoral.

6 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões e deliberações do júri são lavradas atas, das quais consta o voto de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns deles.

Artigo 8.º

Regras sobre a defesa pública da dissertação

1 — A prova de defesa pública da dissertação do mestrado, ou trabalho legalmente equivalente, tem a duração máxima de sessenta minutos.

2 — A prova inicia-se com a apresentação pelo mestrando da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, seguindo-se a sua apreciação pelo membro do júri nomeado como arguente.

3 — O mestrando dispõe do máximo de vinte minutos para apresentação do seu trabalho, dispondo o arguente de quinze minutos, para a apreciação geral e para formular perguntas. O mestrando disporá do mesmo tempo gasto pelo arguente, para responder às perguntas.

4 — Os restantes membros do júri poderão também intervir na prova, para o que disporão de um tempo máximo de cinco minutos, o mesmo tempo que o mestrando terá para lhes responder, se for o caso.

5 — Terminada a defesa, o júri reúne, sem a presença do mestrando e do público, para deliberar sobre a classificação, quantitativa e qualitativa, a atribuir, através dos votos nominais dos seus membros, devidamente fundamentados na ata da prova que deverá ser assinada por todos, sendo a nota quantitativa da dissertação o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros do júri.

6 — A avaliação da dissertação, ou trabalho legalmente equivalente, é expressa na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte), através de uma classificação sem casas decimais.

7 — Para além da classificação numérica, há lugar à atribuição de uma menção qualitativa, nos seguintes termos: Aprovado com Suficiente (10 — 13 valores), Aprovado com Bom (14 — 15 valores), Aprovado com Muito Bom (16 — 17 valores) e Aprovado com Excelente (18 — 20 valores);

8 — A classificação numérica final a lançar em pauta é da responsabilidade do orientador e deverá ser efetuada no próprio dia da defesa da dissertação, ou trabalho legalmente equivalente.

9 — A ata, já assinada pelos membros do júri, será lida em voz alta, para que o mestrando tome conhecimento dela e também a assine.

Artigo 9.º

Certificação do grau

1 — O grau de mestre é certificado, a requerimento do aluno, por um diploma acompanhado do respetivo suplemento ao diploma.

2 — A emissão do diploma e do respetivo suplemento ao diploma será feita no prazo máximo de trinta dias, após a receção do requerimento pela secretaria de alunos.

3 — A carta de curso, caso o aluno a requeira, ser-lhe-á entregue na sessão solene, anualmente organizada para o efeito, no mês de junho.

4 — Os elementos constantes do diploma são os seguintes: nome do aluno; filiação, data de nascimento, data de conclusão, média final de curso, identificação do grau e do curso, número de registo ou despacho do curso, tema do trabalho de projeto e/ou dissertação, data de emissão, assinaturas, selo branco.

5 — Os elementos constantes da carta de curso são os seguintes: nome do aluno; filiação, data de nascimento, data de conclusão, média final de curso, identificação do grau e do curso, número de registo ou despacho do curso, tema do trabalho de projeto e/ou dissertação, data de emissão, assinaturas.

6 — Pela emissão do diploma e da carta de curso são devidas as taxas administrativas constantes das tabelas escolares, anualmente divulgadas no sítio Web da UFP.

7 — As taxas de emissão do diploma e da carta de curso devem ser liquidadas, no momento da entrega do respetivo requerimento.

Artigo 10.º

Diploma do curso de mestrado

1 — A conclusão do curso de mestrado (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos), com denominação diferente da do grau de mestre, pode ser titulada por um diploma ou certidão de registo.

2 — A emissão do diploma ou da certidão de registo será feita no prazo máximo de trinta dias, após a receção do requerimento pela secretaria de alunos.

Artigo 11.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — Os conselhos pedagógicos das faculdades acompanham a execução letiva dos cronogramas fixados para cada 2.º ciclo de estudos, pronunciando-se designadamente sobre a pertinência da lecionação em regime intensivo e concentrado; sobre o apoio ao estudo e à aprendizagem com recurso às plataformas de ensino à distância, especialmente a plataforma síncrona que permite a lecionação de aulas interativas em sala virtual; sobre os métodos da avaliação de conhecimentos; sobre a carga horária presencial do curso de mestrado; sobre a natureza e tipologia do trabalho de conclusão do grau de mestre (dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio).

2 — Os conselhos científicos das faculdades pronunciam-se sobre o nível e adequação dos graus académicos dos candidatos à admissão e frequência do 2.º ciclo de estudos; sobre a atribuição de creditação à experiência profissional dos candidatos e a formações anteriores ao ingresso no 2.º ciclo de estudos; sobre o perfil curricular dos elementos não doutorados propostos para integrar os júris de mestrado, com vista à declaração de que os mesmos são especialistas de reconhecido mérito.

3 — Os conselhos científicos e pedagógicos das faculdades pronunciam-se também sobre a estrutura curricular de cursos de mestrado e suas eventuais alterações.

4 — A intervenção dos conselhos científicos e pedagógicos é feita a solicitação dos diretores das faculdades ou por iniciativa dos respetivos presidentes.

Artigo 12.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — As presentes normas regulamentares entram em vigor na data da sua homologação pelo reitor.

2 — Os alunos inscritos na UFP, sob a vigência de outra normativa, podem usufruir da presente normativa, caso esta lhes seja mais favorável.

3 — Nos termos da lei, estas normas são publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgadas no sítio da internet da UFP.

311577609

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8010/2018

Nomeação do júri de equivalência ao grau de Doutor no ramo de Psicologia, especialidade de Psicologia Social, através do Programa de Doutoramento em Migrações, da Faculdade de Psicologia, do Instituto de Ciências Sociais, do Instituto de Educação e do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, requerida por Iolanda Maria Alves Évora.

Por meu Despacho de 19 de julho, proferido por delegação de competências, são designados como vogais do júri de equivalência ao grau de Doutor no ramo de, especialidade de Psicologia Social, através do Programa de Doutoramento em Migrações, Psicologia presidido, por delegação de competências, pela Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida, Investigadora Coordenadora e Presidente do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais, solicitada por Iolanda Maria Alves Évora:

Doutor Fernanda Paula Martins e Castro, Professora Associada com Agregação da Escola de Ciências Sociais e Humanas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Vála Salvador, Investigador Coordenador Jubilado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Alberto Moraes Costa Silva Lopes, Investigador Auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

19 de julho de 2018. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Pereira*.
311552628

Despacho n.º 8011/2018

Considerando que se verificou a mudança do titular do cargo de Presidente do Instituto Superior de Agronomia (ISA);

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016 e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, no Presidente do Instituto Superior de Agronomia da Ulisboa, Professor Doutor António Guerreiro de Brito;

1 — As competências para:

a) Decidir pela celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, dos profes-

sores catedráticos e associados, findo o período experimental, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Despacho n.º 15262/2015, de 21 de dezembro e do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;

b) Decidir, no quadro da legislação aplicável, sobre a eventual recusa da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares vinculados às respetivas Escolas da Universidade de Lisboa, prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento de concursos e contratação na carreira docente da Universidade de Lisboa constante do Despacho n.º 10572/2012, de 6 de agosto;

c) Executar os atos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa;

d) Decidir sobre a contratação do pessoal da carreira de investigação científica na decorrência de procedimento concursal;

e) Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

f) Conceder licenças, nomeadamente a dispensa de serviço docente a que se refere o n.º 5 do artigo 77.º do ECDU, autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, deslocações em serviço e demais dispensas de serviço;

g) Homologar os resultados da avaliação de desempenho do pessoal docente da respetiva Escola, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 74.º -A do ECDU;

h) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

i) Realizar os concursos especiais de candidatura ao ensino superior e dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, de acordo com os critérios estabelecidos, e, em caso de deferimento, após audição do conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular;

j) Reconhecer os acidentes de serviço e as doenças profissionais e autorizar as respetivas despesas;

k) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento;

l) Exercer o poder disciplinar sobre trabalhadores docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores da respetiva Escola, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

m) Exercer o poder disciplinar sobre estudantes da Escola que dirige, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 75.º do RJIES;

n) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação, nos termos da lei;

o) Autorizar o exercício de funções no âmbito dos regimes de mobilidade previstos e regulados por lei;

p) Atribuir telemóvel a trabalhadores que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto;

2 — O exercício das competências ora delegadas, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do presente despacho, não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da U Lisboia.

3 — Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, estarem cometidas as funções de coadjuvar o reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação das competências delegadas nas alíneas l) e m) do n.º 1 do presente despacho decorrerão sob a sua supervisão.

4 — Tendo em conta o disposto no Despacho n.º 5268/2016, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, subdelego ainda no Presidente do Instituto Superior de Agronomia as competências que me foram delegadas para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem